



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 8.854 DE 02 DE AGOSTO DE 2022.

INSTITUI O REGIME DE
SOBREAVISO NO SERVIÇO
PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o regime de sobreaviso, para o pronto atendimento das necessidades essenciais do serviço público no âmbito do Município, disciplinados na forma e condições previstas nesta Lei, com a designação de servidores para permanecerem à disposição para atendimento de situações de emergência em horários noturnos, pontos facultativos e em dias de descanso e feriados.

Art. 2º Considera-se de sobreaviso o servidor que, cumprida sua carga horária normal e convocado expressamente pela autoridade competente, permanecer à disposição, fora do local de trabalho, aguardando a qualquer momento o chamado para o serviço.

§ 1º - As horas de sobreaviso, não efetivamente trabalhadas, serão calculadas a razão da hora normal do vencimento básico do servidor.

§ 2º - Quando houver o chamado para o serviço, as horas efetivamente trabalhadas serão pagas como horas extraordinárias, na forma estabelecida no artigo 88 da Lei Municipal nº 5.819/2003, iniciando a contagem das mesmas a partir da execução do serviço.

Art. 3º A escala do regime de sobreaviso será gerida no âmbito de cada uma das secretarias, cujos serviços, por conveniência, oportunidade ou interesse público, justifiquem a adoção do regime.

§ 1º - Até o último dia de cada mês, deverá ser estabelecida a escala de sobreaviso para o mês seguinte, salvo situações excepcionais.

§ 2º - Somente será considerado em escala de sobreaviso o servidor previamente designado mediante portaria.

§ 3º - A efetivação do pagamento do sobreaviso se dará mediante apresentação de formulário contendo o nome do servidor e a quantidade de horas realizadas com assinatura do ordenador de despesa, que poderá ser eletrônico, mediante homologação.

§ 4º - O regime de sobreaviso não poderá exceder a 12 (doze) dias por mês e será estabelecido previamente, para cada servidor convocado, através de Ordem de Serviço, a ser expedida pelo Gestor da Pasta.

§ 5º - Cada período de sobreaviso não poderá exceder a 24 (vinte e quatro) horas, em cada 72 (setenta e duas) horas, incluindo nele o horário normal de trabalho.



Prefeitura Municipal
do RIO GRANDE

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º Fica vedado o cumprimento do regime de sobreaviso ao servidor que estiver em férias, em licença, ausente ou afastado de suas funções por quaisquer motivos, ocasião em que será substituído no regime por outro servidor que passará a fazer jus aos valores previstos nos parágrafos 1º e 2º do art. 2º desta Lei.

§ 1º - Fica vedado aos ocupantes de Cargo de Provimento em Comissão a realização do regime de sobreaviso.

§ 2º - Fica vedado aos servidores que cumprem carga horária em regime de plantão a realização do regime de sobreaviso.

Art. 5º O servidor em regime de sobreaviso deverá atender prontamente à convocação do Município e, durante o respectivo período, não poderá praticar atividades que o impeçam de comparecer imediatamente ao serviço.

§1º - Durante o regime de sobreaviso, o servidor não poderá afastar-se do Município.

§2º - A inobservância injustificada do disposto no “caput” configura descumprimento de dever funcional e sujeitará o servidor às penalidades disciplinares previstas em Lei.

§3º - O não comparecimento ao serviço, independentemente do fator que deu causa, implica no não pagamento de todo o período do sobreaviso correspondente.

Art. 6º Sobre o valor percebido pelo servidor em decorrência do regime de sobreaviso incidirão encargos sociais, tributários e previdenciários.

Art. 7º O valor percebido pelo servidor em decorrência do regime de sobreaviso não integrará seu vencimento, remuneração ou salário, nem se incorporará a estes para quaisquer efeitos.

Parágrafo único: O valor do sobreaviso não será computado para efeitos de quaisquer vantagens que o servidor perceba ou venha a perceber.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Grande, 02 de agosto de 2022.

FABIO DE
OLIVEIRA
BRANCO:
49844210020

Assinado digitalmente por FABIO DE OLIVEIRA
BRANCO:49844210020
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB-eCPF
A, OU=CPF, CN=FABIO DE OLIVEIRA
BRANCO:49844210020
Razão: Eu estou aprovando este documento
Localização:
Data: 2022-08-02 16:56:12
Foxit Reader Versão: 9.4.1

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

Cc/Todas as Secretarias/PGM/CSCI/CMRG/Publicação

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

TS